



## ATA DA SESSÃO DE RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – SEMASA.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 15:00 horas, reuniram-se o Pregoeiro Senhor Márcio Venício Bernadino e sua Equipe de Apoio composta pelos membros Rosmeire Coelho Pontes e Eliane de Souza Vieira, a esse Reunião participou o Diretor de Saneamento do SEMASA Engº Nei Dionísio Locatelli, para deliberar sobre o julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital apresentado pela empresa GREENTEX QUÍMICA LTDA, recebida em 13/09/2017. O impugnante em apertada sinteticamente questiona o Edital alegando que a exigência nele contida estão em desacordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alega que há direcionamento do Edital. Ataca de maneira frontal o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, especialmente quanto a orientação contida nos itens 4.4 'd' e 4.9 deste documento, alega que *“se vencerem duas empresas distintas, como será realizada a manutenção, troca de peças e demais exigências do item 4.4, ‘d’, especialmente?”*, defende a tese de que *“1 (um) dos itens (item 2) é exclusivo da empresa Ecolab, que detém a exclusividade do Gerador SVP – Pure – Purate ! Sendo que fatalmente um dos lotes (Lote 2) já tem vencedor, assim como a manutenção, logo, igualmente o lote 1, se mantida a exigência contida no item 4.4, uma vez que detentora do equipamento Gerador SVP – Pure-Purate, cuja manutenção é obrigação pelo vencedor, seja do item 1 ou do item 2, nos termos das exigências do Termo de Referência”*. No que se refere a condição contida no item 4.9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, alega que *“trás determinação que expõe de forma inequívoca o mencionado direcionamento, ao exigir que os produtos (de ambos os itens) sejam*





obrigatoriamente ATESTADOS pelo fabricante do reator de dióxido de cloro do SEMASA tecnologia SVP@( SVP-Pure™/ Purate™), que é nada mais nada menos que a empresa ECOLAB”. Requer a retificação do edital, frente “às exigências contidas nos itens 4.4 e 4.9 do Anexo I, Termo de Referência, que condicionam o fornecimento de cada 1 (um) dos 2 (dois) itens integrantes do objeto licitado, a respectiva manutenção do equipamento de determinado fornecedor” e por fim “requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados”. Diante das alegações apresentadas pelo impugnante, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio resolvem conhecer da tempestividade do pedido de impugnação e do conteúdo deste. Relativo a impugnação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com orientação técnica da Diretoria de Saneamento, PASSAM A DECIDIR: Claramente o Edital está de acordo com as normas, tendo em vista que é “do tipo MENOR PREÇO, com julgamento UNITÁRIO” (preambulo), também observados nos itens 8.13 e 8.16 deste instrumento. Assim não há que se falar em LOTE ÚNICO ou em JULGAMENTO GLOBAL pelas rígidas regras do torneio licitatório em pauta, pois está claro que o JULGAMENTO é UNITÁRIO, ademais fora juntado aos autos (fls 10) orçamentos com fornecedores, fato que afasta de pronto a suposta exclusividade. Frente os argumentos de ordem eminentemente técnica, e após manifestação Diretor de Saneamento do SEMASA, Engº Nei Dionísio Locatelli, quanto ao questionamento relativo aos itens 4.4 ‘d’ e 4.9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, tem-se que o “sistema de desinfecção de esgotos, hoje implantado na ETE Cidade Nova do SEMASA, tem-se que aventar alguns pontos essenciais; o reator ora instalado é (Gerador SVP - Pure® - Purate®) sendo o fabricante a empresa ECOLAB. O sistema inclusive já sofreu avarias devido à

utilização de produtos não certificados pelo fabricante”, também argumenta que o sistema de desinfecção está homologado perante o órgão ambiental do Estado de Santa Catarina (FATMA) em sua Licença de Operação Ambiental. A unidade técnica é taxativa quanto a utilização de materiais que sejam homologados pelo fabricante do equipamento, assim se referindo “A fabricante do equipamento (Gerador SVP - Pure® - Purate®) exige certificação dos insumos nele utilizados (manual do fabricante do equipamento)”. Continua sua argumentação técnica no sentido de que “*levando-se em conta toda exigência do fabricante do equipamento, reator de dióxido (Gerador SVP - Pure® - Purate®), que define que os produtos a serem utilizados no referido equipamento devem ter certificação do fabricante, ora esta exigência por si só configura a necessidade e cuidado que o SEMASA tem para com a integridade do equipamento, segurança do mesmo e das pessoas que o operam, bem como para com a qualidade do produto gerado (dióxido de cloro), visto que o mesmo é e será utilizado na desinfecção de esgotos tratados bem público de maior importância*”. Conclui no sentido de que a “*exigência do fabricante do equipamento, fator segurança, fator qualidade não resta ao SEMASA nada além de exigir a qualificação, qualidade e integridade dos produtos por ele usados no referido equipamento visando proteger o investimento, garantir a qualidade bem como e **principalmente prevenir acidente** e outros que possam acontecer pela não garantia do fabricante do equipamento quanto aos produtos utilizados no mesmo*”. No que se refere ao item 4.4 ‘d’ do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, não resta dúvida de que, em sendo produtos certificados pelo fabricante do Reator de Dióxido de Cloro, estes fornecedores devem ser responsáveis por sua manutenção, frente ao inegável risco ambiental e das pessoas que operam o equipamento. Cabe destacar o que dispõe o item 4.4 ‘b’, refere-



se inclusive aos processos de segurança no descarregamento de tais insumos, assim transcritos: “*b) Nas descargas deverão ser observadas obrigatoriamente as normas de manuseio e segurança, com os descarregadores portando todos os EPI’s necessários: (Corpo inteiramente vestido, calçado, óculos de proteção, respirador/máscara, luvas, boné com abas tipo capuz, conforme aplicável para produtos corrosivos classe 8)*”. Assim, pelos fundamentos apresentados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio decidem por conhecer da impugnação interposta pela empresa GREENTEX QUÍMICA LTDA e, no mérito, com informações técnicas de engenharia, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a data de abertura do certame. Após, proceda-se à comunicação aos interessados por meio de divulgação na internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16:35 horas e eu, Rosmeire Coelho Pontes, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro

**Eliane de Souza Vieira**  
Equipe de Apoio

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Equipe de Apoio

**Engº Nei Dionísio Locatelli**  
Diretor de Saneamento

